



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 176
Data: 19/9/2023
Página 15

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Pr. Sebastião Mendes Pereira		
EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental Pr. Sebastião Mendes Pereira – Bom Samaritano, Inep nº 23214678, CNPJ nº 07.154.941/0006-33, situada na Rua Marcílio Dias, nº 1031, bairro Pirambu, em Fortaleza.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
PROCESSO Nº 06137395/2023	PARECER: 396/2023	APROVADO: 04/07/2023

I – RELATÓRIO

Elineide Alves de Oliveira, Assessora Técnica da COESC/CEDRE/SEDUC, pelo Ofício nº 102/2023-COESC/SEDUC, datado de 23 de junho de 2023, mediante processo protocolado sob o nº 06137395/2023, comunica a este Conselho Estadual de Educação, o encerramento das atividades da Escola de Ensino Fundamental Pr. Sebastião Mendes Pereira-Bom Samaritano, com sede à Rua Marcílio Dias, nº 1031, Bairro Pirambu, CEP 60.310-750, nesta capital.

Ao processo, foi anexado o Ofício nº 007/2023, datado de 23/06/23, em que o Sr. Israel dos Santos Elói, presidente da Associação Filantrópica Evangélica, comunica a extinção da escola, bem como, o encaminhamento do seu acervo escolar à Secretaria da Educação.

A justificativa apresentada é o fato de que a instituição de ensino, iniciou suas atividades em 1997 e encerrou suas atividades em 2020. Esteve credenciada pelo Parecer CEE nº 1001/2014.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no artigo 15, combinado com o 16, incisos I, II e III da Resolução nº 451/2014 que dispõe sobre credenciamento e reconhecimentos de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental Pr. Sebastião Mendes Pereira – Bom Samaritano, Inep nº 23214678, CNPJ 07.154.941/0006-33, situada na Rua Marcílio Dias, nº 1031, bairro Pirambu, em Fortaleza.

FOR: GR
REV: Aurila

1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 396/2023

Sejam cientificados sobre este parecer, o(a) orientador(a) da CEPOP/COESC/SEDUC, Célula de Articulação do Censo Escolar/SEDUC, e a Célula de Registros Escolares do CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de educação, em Fortaleza, aos 4 de julho de 2023.

LMV

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

Ada P. G. F. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE